

LEI N°. 023 DE 22 DE ABRIL DE 1993

“Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências”

VALSERINA MARIA BULEGON
GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder anualmente, a entidades e a pessoas, auxílios e subvenções nos termos desta Lei:

Art. 2º - Somente serão concedidos auxílios para despesa de capital e/ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadoristas que fizerem prova:

I – de existência legal;

II – de que não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

III – de que os cargos de direção são gratuitos;

IV – de que possui conselho fiscal ou órgão equivalente;

V – relatório das atividades desenvolvidas no último exercício.

Art. 3º - As entidades beneficiadas por esta Lei apresentarão os planos de aplicações para as verbas pleiteadas e os pagamentos somente serão liberados após a aprovação dos mesmos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O prazo para as entidades prestarem contas será sempre de 90 (noventa) dias do recebimento do recurso, salvo no encerramento do exercício que será até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 5º - Fica vedada a concessão de subvenções sociais e/ou auxílios para despesa de capital a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Os auxílios a pessoas serão concedidos àquelas que consideradas carentes e cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

§1º - Consideram-se carente para efeito desta Lei, àquelas pessoas que pelas condições familiares, número de filhos, situação patrimonial e renda familiar, examinados caso a caso, sejam considerados com tal.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social manterá atualizados os dados sócio-econômicos da família, revisando-os pelo menos uma vez ao ano.

Art. 7º - Os auxílios destinados às pessoas serão para atender a aquisição de óculos, medicamentos, caixões fúnebres, passagens para deslocamentos a outros municípios para consulta médica ou mudança de domicílio, exames laboratoriais, consultas médicas, certidões de nascimento e óbito, corridas de ambulância e/ou táxi para transporte de enfermos.

Parágrafo Único – O Poder Executivo na medida do possível, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço.

Art. 8º - A ordem para atenderem as pessoas carentes será sempre fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, dirigido ao profissional ou fornecedor do serviço.

Art. 9º - Caberá sempre à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, atestar a execução dos serviços ou o fornecimento do material para a liquidação da despesa.

Art. 10 – Para atender a presente Lei, o Poder Executivo fará constar no orçamento anual, verbas de auxílios e subvenções a entidades e pessoas.

Art. 11 – O Poder Executivo encaminhará anualmente, no primeiro trimestre, ao Legislativo, Projeto de Lei relacionando as entidades beneficiadas na forma desta Lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1993.

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 22.04.93

CLÓVIS COLETTO
Secretário Mun. da Fazenda